



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 11/2025 - GP

Veranópolis, 10 de Janeiro de 2025.

**Exmo. Sr.**

**Rodrigo Felipe Angonese Costa**

**Presidente da Câmara Municipal de Vereadores**

**VERANÓPOLIS – RS**

Senhor Presidente:

Através do presente dirigimo-nos a Vossa Excelência com a finalidade de comunicar que nesta data **vetamos** o Projeto de Lei Legislativo nº 4/2025, de 08 de janeiro de 2025, que "**Concede a revisão geral anual do subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal de Veranópolis.**", encaminhado ao Poder Executivo em 09/01/2025, conforme Autógrafo nº 04/2025, 09/01/2025.

O veto se dá com amparo no § 1º do art. 49, da Lei Orgânica Municipal, por ser considerado inconstitucional, conforme motivos e justificativas constantes no Parecer Jurídico de 10/01/2025 e despacho da mesma data, que seguem anexo.

Sem mais, apresentamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

CRISTIANO VALDUGA DAL PAI, Prefeito.



## **PARECER JURIDICO – VETO AO PLL Nº 04/2025**

A Lei Orgânica Municipal em seu Artigo 49, § 1º diz o seguinte:

**“Artigo 49 O projeto de lei, se aprovado, será enviado ao Prefeito que, aquiescendo, o sancionará”**

**§ 1º “Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data de seu recebimento e comunicará, dentro de quarenta, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara Municipal os motivos do veto”**

O Projeto de Lei Legislativo de nº 04/2025 que concedeu revisão geral anual dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito deve ser vetado pela existência de inconstitucionalidade, tendo em vista que a vigência do novo subsídio para a presente legislatura iniciou recentemente em 01/01/2025, portanto, não há de se cogitar reposição de perda inflacionária de 4,71% por um período tão curto.

O Artigo 37, inciso X da Constituição Federal prevê a revisão geral anual tem a seguinte redação:

**Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)**

**X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou**

**alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;**

A inconstitucionalidade ocorre justamente na interpretação do Artigo 37, inciso X da CF/88 que estabelece a revisão geral anual combinada com a vigência atual dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito, que ocorreu em 01/01/2025, assim, não há perda inflacionária a ser recomposta, portanto, o projeto de lei legislativo é inconstitucional.

Diante destes fatos, esta Assessoria Jurídica recomenda seja vetado na íntegra o PLL nº 04/2025 pela sua inconstitucionalidade, amparado no Artigo 37, inciso X da Constituição Federal.

Veranópolis, 10 de janeiro de 2025.

Décio Attolini Jr,  
OAB/RS 69.155,  
Assessor Jurídico.

DECIO  
ATTOLINI  
JUNIOR:00  
769362010

Assinado de forma digital por DECIO ATTOLINI JUNIOR:00769362010  
Dados: 2025.01.10 10:56:17 -03'00'

Acolho os argumentos supra para fins de vetar integralmente o PLL nº 04/2025.

Veranópolis, 10 de janeiro de 2025.

Cristiano Valduga Dal Pai,  
Prefeito Municipal.

CRISTIANO  
VALDUGA DAL  
PAI:541544640  
00

Assinado de forma digital por CRISTIANO VALDUGA DAL PAI:54154464000  
Dados: 2025.01.10 11:18:30 -03'00'